



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1258 DE 29 DE MAIO DE 2019



“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Comprovante de Vacinação Atualizado no ato da matrícula de alunos nas Redes Públicas e Privada de Ensino no Município de Brazópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º As escolas do ensino Médio, Fundamental, pré-escolas e creches das Redes Públicas e Privadas que atuam no Município de Brazópolis, ficam obrigadas a exigir, no ato da matrícula, que os pais ou responsáveis apresentem o Comprovante de Vacinação atualizado do aluno;

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde do Município deverá fornecer aos pais ou responsáveis o Comprovante de Vacinação atualizado, dentro do prazo viável para a efetivação da matrícula escolar, conforme o calendário escolar anual.

Art. 2º Os pais ou responsáveis que não apresentarem, no ato da matrícula, o Comprovante de Vacinação Atualizado, terão prazo de 15 (quinze) dias para regularização da vacinação e retorno à unidade escolar para realização da matrícula do aluno;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não disponibilizar a vacinação dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, deverá emitir uma declaração constando tal informação para que a mesma seja apresentada pelos pais ou responsáveis na unidade escolar, como comprovante a ser juntado no ato da matrícula do aluno;

Art.4º Aos pais ou responsáveis pelos alunos que já frequentam os estabelecimentos educacionais do Município, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, a contar da data da publicação da presente lei, para apresentação do comprovante de vacinação atualizado na unidade escolar onde o aluno está matriculado;

Parágrafo Único – O prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no Caput poderá ser ampliado pela Secretaria de Saúde, nos casos de demanda excessiva ou falta temporária de vacinas, que impossibilite o atendimento aos usuários do sistema de saúde.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 29 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

